

CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 21 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0402/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e DAR-LHE provimento, REFORMANDO a Decisão SEI-GDF nº 59/2020 - SEMA/GAB/AJL (34617299) proferida em 2ª instância para declarar nulo o Auto de Infração nº 0402/2017, afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, a saber: MULTA, no valor de R\$ 37.890,15 (trinta e sete mil oitocentos e noventa reais e quinze centavos), e a penalidade de ADVERTÊNCIA. Penalidades aplicadas em decorrência da constatação do cometimento da seguinte conduta Descumprir a advertência do Auto de Infração Ambiental 2814/2013 (processo administrativo nº 0391.001.275/2013, em trânsito em julgado) que adverte a autuada a realizar a compensação ou o plantio de mudas no prazo de 30 (trinta) dias. Registra-se que na ocasião da 21ª reunião extraordinária, foi realizada sustentação oral por parte do representante do Autuado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

* Julgamento pendente de confirmação pelo plenário do CONAM, em virtude do art. 18 do Regimento Interno do Conselho, Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 38/2022

PROCESSO Nº: 00391-00010268/2018-02. INTERESSADO: Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília LTDA – AI 2715/2018. PROCURADOR: Thiago Ribas Barbosa Moreira – OAB/DF 30.545. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2715/2018. RELATOR: Mirella Glajchman – SINDUSCOM.

Fica a Pecobral Comércio de Derivados de Petróleo Brasília LTDA e seu representante legal o senhor Thiago Ribas Barbosa Moreira – OAB/DF 30.545 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 21 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2715/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da manutenção da Decisão nº 42/2020 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo SEI 00391-00010268/2018-02, mantendo-se a penalidade de MULTA, pela transgressão ao art. 54, incisos XIII e XXIII. Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: “Rachaduras na pista de abastecimento, canaleta da pista de abastecimento danificada; um dos suspiros sem terminal corta-chamas; câmara de contenção das descargas seladas sem manutenção e com a presença de combustível; SAO da pista de abastecimento e do lava-jato e troca de óleo com manutenção ineficiente; SAO da troca de óleo junto com o SAO do lava-jato; presença de água na câmara de contenção do monitoramento intersticial. Assim, descumprimento das condicionantes 2, 3, 4 (parcial), 5, 8, 11 da Licença de Operação nº 51/2018 (processo SEI nº 00391-00017782/2017-80).” Certifica-se o cumprimento do estabelecido na sanção de advertência nos termos do RAF no 585/2019-IBRAM/PRESI/SUFAM/DIFIS-V (SEI no 33106840). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 39/2022

PROCESSO Nº: 00391-00007024/2018-34. INTERESSADO: Comercial Avícola Progresso Ltda – AI 3852/2018. PROCURADOR: Rafael Gasparini – OAB/SC 32.798. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3852/2018. RELATOR: Mirella Glajchman – SINDUSCOM.

Fica a Comercial Avícola Progresso Ltda e seu representante legal o senhor Rafael Gasparini – OAB/SC 32.798 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 21 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3852/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da manutenção da Decisão nº 11/2020 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no âmbito do PROCESSO No SEI 00391-00007024/2018-34, INTERESSADO: COMERCIAL AVÍCOLA PROGRESSO LTDA – EPP mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 3.824,50 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), pela transgressão ao art. 54, incisos XIII, da Lei Distrital no 041/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do Ibram. Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: “Exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença do órgão ambiental (avicultura de postura, 75 galpões com 250.000 aves).” Nos termos do

parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 40/2022

PROCESSO Nº: 00391-00012074/2018-33. INTERESSADO: Essência Serviços em Logística. PROCURADOR: Saulo Munhoz – OAB/DF 51033. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2596/2018. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF

Fica a Essência Serviços em Logística e seu representante legal o senhor Saulo Munhoz – OAB/DF 51033 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 21ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 21 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2596/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, recurso interposto pela empresa: ESSÊNCIA SERVIÇOS EM LOGÍSTICA, confirmando a Decisão nº 157 (SEI nº 38318794), proferida em segunda instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a aproximadamente 13 (treze) Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDFs e de ADVERTÊNCIA, em face da transgressão do artigo 54, incisos XII e XXIII, da Lei Distrital nº 041/1989 c/c art 19 da Instrução Normativa nº 213 – IBRAM. Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: “Na ocasião da vistoria foi constatado armazenamento irregular de embalagens de produtos perigosos, óleo usado na antiga área de lubrificação sem a destinação correta e 06 (seis) tanques de abastecimento desativados sem a destinação correta, além de resíduos oleosos no lixo comum diretamente no chão.” Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 84/2022 - IBRAM/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a LUIZ RODRIGUES DE BRITO, CPF/CNPJ: 085.***.***-59, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 7.503,40 (sete mil quinhentos e três reais e quarenta centavos) referente ao Auto de Infração nº 7171/2017, constante nos autos do Processo nº 0391-000245/2017. A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

Diretor

NOTIFICAÇÃO Nº 85/2022 - IBRAM/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a JOSÉ FERNANDES FILHO, CPF/CNPJ: 210.***.***-91, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao Auto de Infração nº 7364/2016, constante nos autos do Processo nº 0391-001991/2016.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto no Parecer nº 370/2020 PGDF/PGCONS.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64, § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

Diretor